Copia. Tabellião Cruz. 69. Rua do Rosario, 69. Capital Federal. Lº 117. Fls 82 v. 1º Traslado. Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Antonio Luiz Herbert e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos vinte e seis dias do mez de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram, justos e contractados como outorgante Antonio Luiz Herbert, solteiro, maior, proprietario, residente em Portugal, representado por seu procurador José de Vasconcellos Dias, nos termos da procuração que exhibiu e fica nesta data registrada em livro competente de registros mumero deste cartorio, e de outra parte como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolf, representante da Fazenda Nacional, junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos residentes nesta Capital, pessoas conhecidas como as mesmas por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje, pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E pelo outorgante na presença das mesmas testemunhas me foi dito: que é unico senhor e possuidor do predio da Travessa do Maia numero quatorze, antigo

443

numero dez, a Freguezia de S. José, desta Cidade por compra a Manoel Bento do Rego e sua mulher por escriptura de quatro de Dezembro de mil oitocentos e setenta e um, nas notas do Tabellião Pedro José de Castro, desta Cidade, como do traslado da escriptura que ficará annexo ao primeiro da presente; que o referido predio é de sobrado, tendo tres portas no pavimento terreo e duas janellas de sacada com grade de ferro no pavimento superior, medindo de frente vinte e quatro palmos e de fundos cento e dois palmos e confronta com quem de direito; que o predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro ou pensão, e que nem elle outorgante tem acção alguma em juizo que impeça a livre transferencia de seus bens, como tudo se verifica das certidões dos Registros de Hypothecas e do Distribuidor Geral do Districto exhibidas a outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações de interesse publico para obras complementares da Avenida Central, entrou logo em trato e livre accordo amigavel com a outorgada nos termos das Leis em vigor, para a sua desapropriação, com todas as suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem da presente escriptura faz o outorgante de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia destes bens mediante a indemnisação de Reis trinta e seis contos (trinta e seis contos de reis) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia declararia é neste acto effectiva

444

effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelo mesmo conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isto dá elle outorgante plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel ou a indemnisação que recebe, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha sobre o predio e terreno, e obrigando-se a garantia e a evicção. Disse mais o outorgante que desiste do direito de preferencia para acquisição de terrenos disponiveis que faculta o artigo segundo, paragrapho quinto da Lei numero mil e vinte um de vinte reis de Agosto de mil novecentos e tres, em favor da Santa Beneficente Rio Grandense. Pelos representantes da outorgada foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a haver desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o referido predio e terreno em virtude da presente escriptura, sendo-me entregue o seguinte conhecimento: Octavo Districto. Folhas cincoenta e nove. Numero: Octavo Districto. Folhas cincoenta e nove. Numero desesseis mil cento e vinte tres. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e cinco. Contribuição trinta e seis mil reis. Certifico que o Senhor Antonio Luiz Hermbert, deve a quantia de trinta e seis mil reis, importo do consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio numero quatorze da Ra-

Travessa do Maia. Rio de Janeiro, vinte e um de Dezembro de mil novecentos e cinco. Pelo Sub-Director. Souza e Silva, digo, vinte um de Junho de mil novecentos e cinco. Pelo Sub-Director. Souza e Silva. Recebi em vinte um de Junho de mil novecentos e cinco. O Fiel do Thesouro Carvalho. Pelo conhecimento numero dezesete mil seiscentos e vinte dois, vê-se ter sido o importo predial do primeiro semestre do corrente exercicio, em nome do outorgante, e em vinte dois de Março deste anno. Assim accordados me pediram lavrasse em minhas Notas esta escriptura, a qual sendo-lhes lida e as testemunhas presentes a Todo este acto Joaquim Gonçalves de Andrade Junior e João Francisco Ramos de Oliveira, a acceitaram e assignam. Todas. Eu, Francisco Antonio Machado, Ajudante juramentado escrevi. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, subscrevi. P. P. José de Vasconcellos Dias - Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. ~~Americo~~ Ludolf. Joaquim Gonçalves de ~~Andrade~~ Junior. J. F. Ramos de Oliveira Trasladada hoje. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (Estava o signal publico) Gabriel Ferreira da Cruz. Confere com o original. Inspectoria de Contas em 13 de Julho de 1926. Conferido e visto. O Chefe da Secção, Mario Leite Soares

13